



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 980/2016, DE 27 DE MAIO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 020616
DATA. 02 / 06 / 2016
HORAS. das 09:20
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dá nova redação a diversos artigos, além de incluir outros, na Lei nº 687/2012, de 24 de maio 2012, denominada Lei Irmãos Tabajara que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a redação dos arts. 10, II; 21; 41, II, alíneas "c", "h", "m", "n" e o art. 43, XI. Inclui a alínea "o" no inciso I do art. 41 e o §5ª ao mesmo art., além de revogar as alíneas "c", "d", "i" "j" e "l" do inciso I do art. 41, todos da Lei Municipal nº 687/2012, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º. Os arts. 10, II, 21, 41, II alíneas "c", "h", "m", "n" e o art. 43, inciso XI da Lei 687/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

[...]

II- O direito à participação na vida cultural, compreendido da seguinte forma:

- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.

[...]



Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

Art. 41. [...]

[...]

II - [...]

[...]

c) Fórum Setorial de Gastronomia, 02 representantes;

[...]

h) Fórum Setorial de Cultura Digital, 02 representantes;

[...]

m) Representantes dos museus de Tianguá, 02 representantes;

n) Fórum de Literatura, 02 representantes.

Art. 43. [...]

[...]

XI – Apreciar e apresentar parecer prévio sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – OSCIP, sob pena de nulidade da parceria, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução conforme determina a Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 3º. Fica incluído a alínea “o” ao inciso I do art. 41 da Lei 687/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 41. [...]

I- [...]

[...]

- o) Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Tianguá/CE, 02 representantes.

Art. 4º. Fica incluído o §5º ao art. 41 da Lei 687/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 41. [...]

[...]

§ 5º Os membros do conselho também terão direito de acesso aos recursos do fundo Municipal de Cultura, assim como os demais atores culturais locais, de forma democrática e transparente.

Art. 5º. Ficam revogadas as alíneas “c”, “d”, “i”, “j”, “l” e “m” do inc. I do Art. 41 da Lei 687/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de maio de 2016.



JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 980/16 DE 24 DE MAIO DE 2016.

Dá nova redação a diversos artigos, além de incluir outros, na Lei nº 687/2012, de 24 de maio 2012, denominada Lei Irmãos Tabajara que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a redação dos arts. 10, II; 21; 41, II, alíneas “c”, “h”, “m”, “n” e o art. 43, XI. Inclui a alínea “o” no inciso I do art. 41 e o §5ª ao mesmo art., além de revogar as alíneas “c”, “d”, “i” “j” e “l” do inciso I do art. 41, todos da Lei Municipal nº 687/2012, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º. Os arts. 10, II, 21, 41, II alíneas “c”, “h”, “m”, “n” e o art. 43, inciso XI da Lei 687/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

[...]

II- O direito à participação na vida cultural, compreendido da seguinte forma:

- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.

[...]

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

Art. 41. [...]

[...]

II - [...]

[...]

- c) Fórum Setorial de Gastronomia, 02 representantes



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

[...]

h) Fórum Setorial de Cultura Digital, 02 representantes;

[...]

m) Representantes dos museus de Tianguá, 02 representantes;

n) Fórum de Literatura, 02 representantes.

Art. 43. [...]

[...]

XI – Apreciar e apresentar parecer prévio sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – OSCIP, sob pena de nulidade da parceria, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução conforme determina a Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 3º. Fica incluído a alínea “o” ao inciso I do art. 41 da Lei 687/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 41. [...]

I- [...]

[...]

o) Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Tianguá/CE, 02 representantes.

Art. 4º. Fica incluído o §5º ao art. 41 da Lei 687/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 41. [...]

[...]

§ 5º Os membros do conselho também terão direito de acesso aos recursos do fundo Municipal de Cultura, assim como os demais atores culturais locais, de forma democrática e transparente.

Art. 5º. Ficam revogadas as alíneas “c”, “d”, “i”, “j”, “l” e “m” do inc. I do Art. 41 da Lei 687/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR

MENSAGEM Nº 26 /2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Exmo. Sr.
HAROLDO ARAGÃO CORREIA
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/05/16

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>410416</u>
DATA: <u>02/05/2016</u>
HORAS: <u>às 10:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que visa reformar a Lei Municipal n.º 687/2012, de 24 de maio 2012, que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura com escopo de aperfeiçoar pequenas imperfeições de ordem técnica jurídica e factual, além de ter, como ponto mais relevante, a acentuação da participação popular no Conselho de Cultura, visando dar maior voz aos agentes culturais que percebem concretamente a aplicação da legislação pertinente.

A presente mudança é imprescindível para alinhar a legislação municipal a legislação estadual e federal no que tange a regulamentação dos respectivos Sistemas de Cultura, sem a devida atualização e aperfeiçoamento da legislação local, pode restar por frustrada ou lesada as possibilidades do município captar recursos junto aos demais entes federados para aplicação na cultura.

Por estes motivos, viemos propor o presente Projeto de Lei, certo de que o Legislativo de Tianguá, atuante e atento às questões locais e a opinião popular, aprovará a presente matéria.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26 /2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação a diversos artigos, além de incluir outros, na Lei nº 687/2012, de 24 de maio 2012, denominada Lei Irmãos Tabajara que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tianguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei altera a redação dos arts. 10, II; 21; 41, II, alíneas "c", "h", "m", "n" e o art. 43, XI. Inclui a alínea "o" no inciso I do art. 41 e o §5ª ao mesmo art., além de revogar as alíneas "c", "d", "i", "j" e "l" do inciso I do art. 41, todos da Lei Municipal nº 687/2012, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º. Os arts. 10, II, 21, 41, II alíneas "c", "h", "m", "n" e o art. 43, inciso XI da Lei 687/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

[...]

II- O direito à participação na vida cultural, compreendido da seguinte forma:

- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.

[...]

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.



Art. 41. [...]

[...]

II - [...]

[...]

c) Fórum Setorial de Gastronomia, 02 representantes;

[...]

h) Fórum Setorial de Cultura Digital, 02 representantes;

[...]

m) Representantes dos museus de Tianguá, 02 representantes;

n) Fórum de Literatura, 02 representantes.

Art. 43. [...]

[...]

XI – Apreciar e apresentar parecer prévio sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público – OSCIP, sob pena de nulidade da parceria, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução conforme determina a Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 3º. Fica incluído a alínea “o” ao inciso I do art. 41 da Lei 687/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 41. [...]

I- [...]

[...]

o) Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Tianguá/CE, 02 representantes.

Art. 4º. Fica incluído o §5º ao art. 41 da Lei 687/2012 que terá a seguinte redação:

Art. 41. [...]

[...]

§ 5º Os membros do conselho também terão direito de acesso aos recursos do fundo Municipal de Cultura, assim como os demais atores culturais locais, de forma democrática e transparente.

Art. 5º. Ficam revogadas as alíneas “c”, “d”, “i”, “j”, “l” e “m” do inc. I do Art. 41 da Lei 687/2012.



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de abril de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 26/16 de 29 de abril de 2016 – Dá nova redação a diversos artigos, além de incluir outros, na Lei nº 687/2012 de 24 de maio 2012, denominada Lei Irmãos Tabajaras que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 26/16 DE 29 DE ABRIL DE 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE MAIO DE 2016

Fernando Alves de Menezes
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 26/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DIVERSOS ARTIGOS, ALÉM DE INCLUIR OUTROS NA LEI Nº 687/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012, DENOMINADA LEI IRMÃOS TABAJARA QUE REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, alinhar a legislação municipal à legislação estadual e federal no que tange a regulamentação dos respectivos Sistemas de Cultura, sem a devida atualização e aperfeiçoamento da legislação local, pode restar por frustrada ou lesada as possibilidades do município captar recursos junto aos demais entes federados para aplicação na cultura.

Trata-se de aperfeiçoar pequenas imperfeições de ordem técnica jurídica e factual, além de ter, como ponto relevante, a acentuação da participação popular no Conselho de Cultura, visando dar maior voz aos agentes culturais que percebem concretamente a aplicação da legislação pertinente.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 26/2016, de 30 de abril de 2016, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 02 de maio de 2016.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.

A propositura em análise propõe **DÁ NOVA REDAÇÃO A DIVERSOS ARTIGOS, ALÉM DE INCLUIR OUTROS NA LEI Nº 687/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012, DENOMINADA LEI IRMÃOS TABAJARA QUE REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitadas as normas constitucionais de cunho material, verifica-se que o Projeto de Lei em análise encontra respaldo no que se refere à juridicidade e a técnica legislativa.

Nesse sentido, a propositura encontra-se muito bem posta no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrito e em perfeita harmonia em relação às normas de elaboração de leis consignadas na Lei Orgânica do Município de Tianguá e Regimento Interno da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 26/2016, de 30 de Abril de 2016, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o art. 155 da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER.

S. M.J.

Tianguá – Ceará, 23 de maio de 2016.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720